#### Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



## ASPECTOS DE ESPELEOLOGIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

87ª Reunião Ordinária CMI /COPAM

Isabel Oliveira





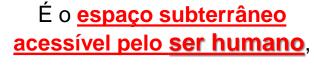




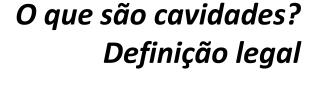
#### Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

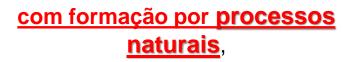




com ou sem abertura identificada







independentemente das dimensões

<u>ou</u>

do tipo de rocha encaixante.



Isabel Oliveira



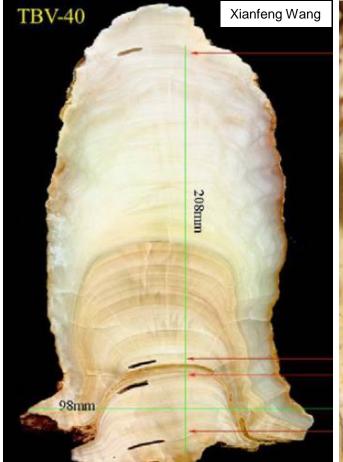
**SUPRAMCM** 

#### Porque cavidades são importantes?

Ambientes únicos com características que permitem:

- a formação de espeleotemas e minerais raros,

o registro paleoclimático







Isabel Oliveira

-a preservação de fósseis, e- a conservação de materiais arqueológicos.





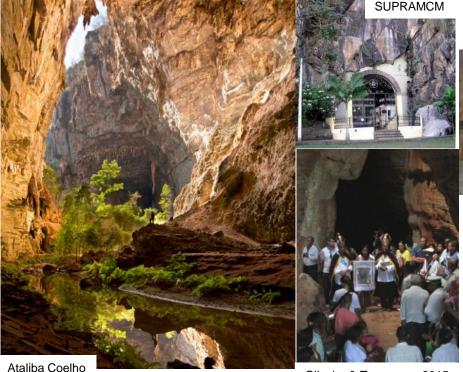
#### Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

 a ocorrência de espécies restritos ao ambiente subterrâneo e não são capazes de estabelecer populações viáveis fora de cavernas que chamamos de troglóbios



- o uso turístico, esportivo e contemplativo
- o uso por manifestações culturais e sociais



Oliveira & Travassos, 2015



## **Sisema**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





Cavernas são <u>bens da União</u> (Constituição Federal 1988, art. 20) e <u>patrimônio ambiental de MG</u> (Constituição do Estado 1989, art. 214, § 7°).

Detém **proteção legal desde 1990** (Decreto Federal nº 99.556/1990).

Desde 2004 há obrigatoriedade de licenciamento de empreendimentos/atividades com potencial de impactos às cavernas ou sua área de influência. (Resolução CONAMA n° 347/2004).

**Desde 2008** admite-se impactos negativos **IRREVERSÍVEIS** em cavidades mediante **LICENCIAMENTO AMBIENTAL** 

Uma cavidade **sem relevância definida tem SEMPRE** como **premissa** ser de **GRAU MÁXIMO DE RELEVÂNCIA** 

Desde dezembro de <u>2010</u> a <u>competência</u> para o <u>Licenciamento em matéria de espeleologia foi repassada para aos **órgãos licenciadores**: IBAMA, <u>OEMAS, OMMAS</u>. (Resolução CONAMA n° 428/2010).</u>

Isabel Oliveira

#### Atuação da SEMAD

Desde que a competência foi repassada aos órgãos ambientais licenciadores , a SEMAD procurou se organizar para atender a demanda e hoje está na vanguarda do licenciamento espeleológico sendo referência em todo país.

Tem sido ações da SEMAD neste sentido:

- A contratação de técnicos, por meio de concurso, contratos e cessão e a aquisição de materiais de apoio em campo, escritório e de EPIs;
- O incentivo à participação de analistas em eventos científicos, em cursos de formação e em oficinas nacionais do Plano de Ação Nacional para Conservação das Cavernas (PAN Cavernas);
- A prática de apoio entre corpo técnico de SUPRAMs e SUPPRI;



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- •A publicação de termos de referência e normativas, com destaque para a <u>inclusão de potencial espeleológico como critério locacional</u> na DN 217/2017, <u>IS 08/2017</u> e <u>Decreto 47.041/2016 de danos</u> ao patrimônio espeleológico;
- •A criação do Grupo Interdisciplinar de Espeleologia GRUPE (Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2420) que se reúne periodicamente para discutir, definir procedimentos, dirimir dúvidas, orientar e padronizar condutas nas análises dos processos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Grupo Interdisciplinar de Espeleología – GRUPE

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CRITÉRIO LOCACIONAL

Estudo Espeleológico para empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

#### Atuação da SEMAD



08/2017 REVISÃO 1

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS E DE ATIVIDADES EFETIVA OU POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE IMPACTOS SOBRE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

Dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, determina que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço – IS aplica-se à Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri, às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams e à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – Sufis do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema.

Art. 2º — Os procedimentos descritos nesta IS devem ser aplicados e cumpridos nos processos de licenciamento, controle e de fiscalização ambiental de atividades e de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas ou sobre suas áreas de influência, a fim de compatibilizar as fases do licenciamento ambiental com os estudos de prospecção espeleológica, de avaliação de impactos, de caracterização ou de classificação de relevância das cavidades naturais subterrâneas e com a definição das medidas de compensação espeleológica.

Art. 3º — Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sitio eletrônico da Semad e torna sem efeito a IS nº 03/2014 — Procedimentos a serem adotados para instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, a fim de compatibilizar as fases de licenciamento ambiental com os estudos de prospecção, relevância e áreas de influência e definição de compensações.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2018.

Aprovado por:

Antônio Augusto Melo Malard Subsecretário de Regularização Ambiental

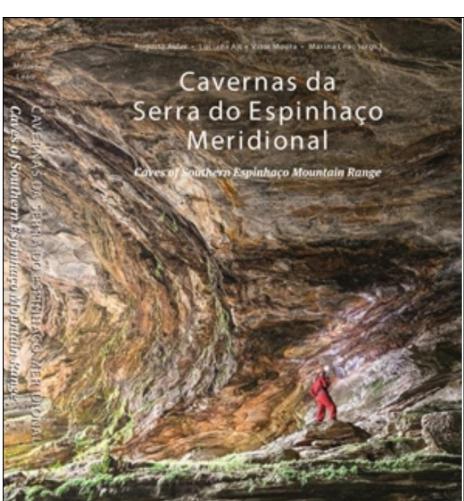
Cláudio Vieira Castro Subsecretário de Fiscalização Ambiental 1/37

### Atuação da SEMAD

Também neste sentido tem sido destinadas compensações espeleológicas de processos pelas SUPRAMs e SUPPRI para:

- A promoção de eventos para avançar em temas pertinentes à regularização ambiental de processos envolvendo espeleologia
- O apoio a pesquisas
- Incentivo à publicação de bibliografia sobre o tema





# Qual processo é obrigado a ter espeleologia?



1 – CRITÉRIO LOCACIONAL – Se o empreendimento estiver em área de <u>"Alto" ou "Muito Alto"</u> grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

# Tabela 4 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017

#### Qual processo é obrigado a ter espeleologia?

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Grupo Interdisciplinar de Espeleologia – GRUPE

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CRITÉRIO LOCACIONAL

Estudo Espeleológico para empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

## Termo de Referência para Critério Locacional Cavidades

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/ 2018/REGULARIZA%C3%87%C3%83O\_AMBIENT AL/NOVO\_MODELO/TRs/TR-Criterios Locacionais - cavidades.docx

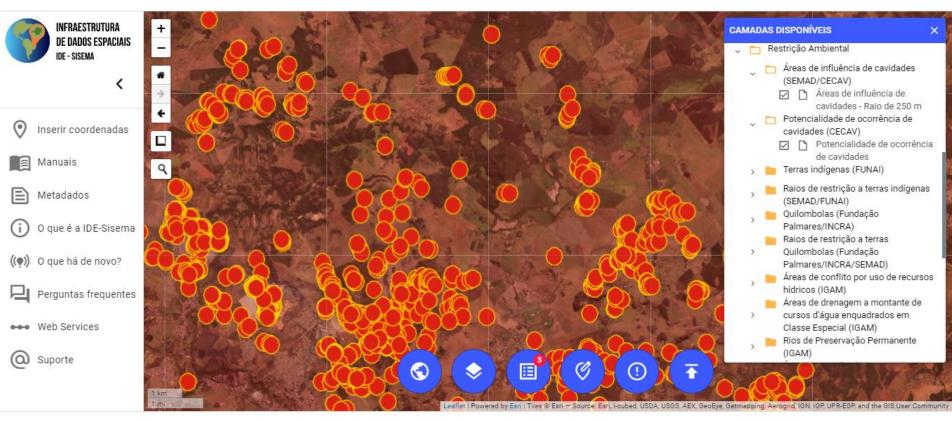
## Onde olhar o grau de potencialidade?

**IDE SISEMA** 

https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis



#### **Exemplo: APA Carste de Lagoa Santa**





Fonte: IDE SISEMA

#### Qual processo é obrigado a ter espeleologia?

2 - Se o empreendimento estiver em área de <u>"Médio", "Baixo" ou "Improvável"</u> potencialidade de ocorrência de cavidades <u>MAS ser empreendimento potencialmente causador de impactos</u> negativos sobre o patrimônio espeleológico



e Recursos Hídricos

#### Qual processo é obrigado a ter espeleologia?

**3** - REVLO (ou outras etapas) sem análise de espeleologia nas licenças anteriores e com potencial para impactos sobre o patrimônio espeleológico



Foto: Luís B. Piló - Fósseis de cavernas de Lagoa Santa enviadas por Lund para o Museu da Dinamarca



## Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 - Revisão 1

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/ 2018/PADRONIZA%C3%87%C3%83O\_PROCEDI MENTOS/IS\_08-2017\_- Cavidades\_-Revis%C3%A3o\_1\_- 05-10-2018.pdf

#### IS 08/2017 - Revisão 1

- Define procedimentos para análise
- Estabelece <u>fluxograma para o licenciamento</u> (ANEXO I)
- Define condicionantes necessárias à licença
- Traz Termos de Referências nos anexos

#### Documento de referência em MG



Instrução de Serviço Sisema

08/2017 REVISÃO 1

1/37

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS E DE ATIVIDADES EFETIVA OU POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE IMPACTOS SOBRE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

Dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, determina que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço – IS aplica-se à Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri, às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams e à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – Sufis do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema.

Art. 2º — Os procedimentos descritos nesta IS devem ser aplicados e cumpridos nos processos de licenciamento, controle e de fiscalização ambiental de atividades e de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas ou sobre suas áreas de influência, a fim de compatibilizar as fases do licenciamento ambiental com os estudos de prospecção espeleológica, de avaliação de impactos, de caracterização ou de classificação de relevância das cavidades naturais subterrâneas e com a definição das medidas de compensação espeleológica.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad e torna sem efeito a IS nº 03/2014 – Procedimentos a serem adotados para instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterráneas, a fim de compatibilizar as fases de licenciamento ambiental com os estudos de prospecção, relevância e áreas de influência e definição de compensações.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2018.

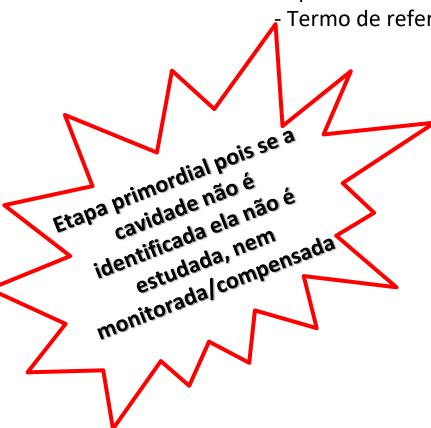
Aprovado por:

Antônio Augusto Melo Malard Subsecretário de Regularização Ambiental

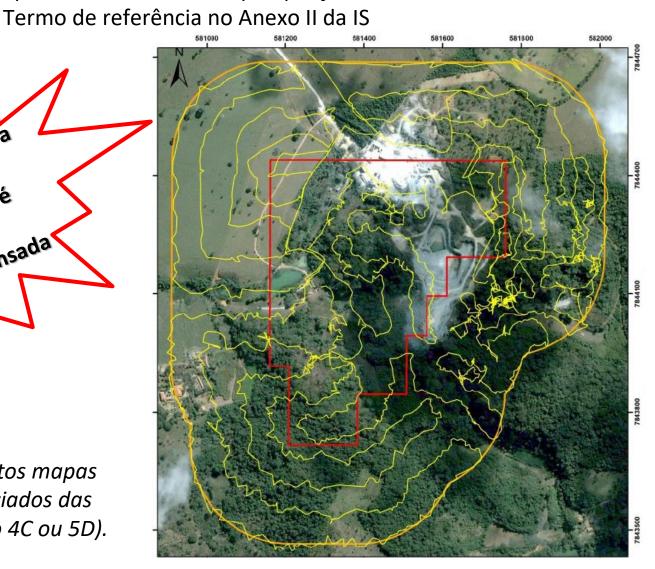
Cláudio Vieira Castro Subsecretário de Fiscalização Ambiental

#### 1a ETAPA DOS ESTUDOS - PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA

- ADA + 250m de entorno podendo ser solicitada prospecção em área além dos 250m.



Nesta etapa devem ser feitos mapas topográficos georreferenciados das cavidades (grau de precisão 4C ou 5D).



# • 2a ETAPA DOS ESTUDOS - AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS (AIA) SOBRE O PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

- No mínimo ter os critérios da RESOLUÇÃO CONAMA nº 347/2004

<u>Intensidade,</u>

**Temporalidade** 

Reversibilidade

Sinergia

- Al deve ser feita <u>por cavidade ou por grupo de cavidades próximas</u> e com impactos semelhantes
- Deve abarcar impactos <u>Reversíveis e Irreversíveis</u>



#### 3a ETAPA DOS ESTUDOS - DESDOBRAMENTOS DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOBRE AS CAVIDADES

A) MEDIDAS - Para os impactos <u>REVERSÍVEIS</u> apontados na avaliação de impactos (2ª etapa) pode haver necessidade de proposição de medidas de:

O que ocorrerá na 3ª etapa depende integralmente da Avaliação de Impactos sobre as cavidades

 Mitigação - exemplo: Implantar placas indicativas de proibição de acesso às cavidades; realizar recomposição vegetal com espécies nativas na região do entorno das cavidades...

- Isabel Oliveira
- **Controle -** exemplo: Mapeamento geoestrutural de background das cavidades; Aspersão de vias; Evitar tráfego de veículos pesados em determinadas vias...
- Monitoramento exemplo: monitoramento sismográfico; monitoramento bioespeleológicos; monitoramento de feições erosivas; monitoramento hidrossedimentar; monitoramento de integridade física; monitoramento de material particulado sedimentado nas cavidades...

**B) ÁREA DE INFLUÊNCIA -** O estudo de área de influência deverá ser realizado para as cavidades que apresentem impactos negativos irreversíveis reais ou potenciais em seu entorno de 250 metros, mas que não serão objeto de impactos negativos irreversíveis, bem como para cavidades que possuem proposta de serem incluídas como cavidades testemunho no plano de compensação espeleológica.

Deve ser elaborada com base no
 Termo de Referência do Anexo III
 da IS 08/2017 Revisão 1





# C) GRAU DE RELEVÂNCIA - O estudo de relevância deve ser apresentado caso a AIA indique ocorrência de impactos IRREVERSÍVEIS/SUPRESSÃO em cavidades, tanto nas localizadas na ADA quanto nas do entorno

#### Referência legal:

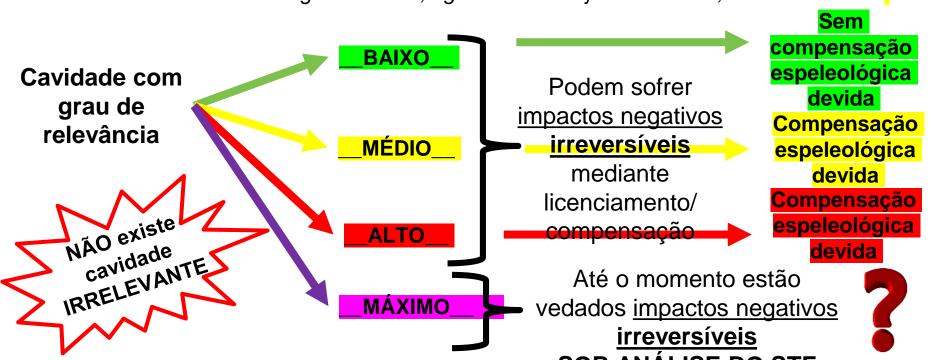
#### Decreto Federal nº 99.556/1990 (alterado pelo Decreto nº 6.640/2008) -

**REVOGADO** mas que ainda está sendo usado em processos já protocolados.

Base metodológica IN-MMA nº 02/2017

#### Decreto Federal nº 10.935/2022 - VÁLIDO

Ainda sem base metodológica definida, aguarda ato conjunto do MMA, MME e MINFRA



## Decreto Federal n° 99.556/1990 (alterado pelo Decreto nº 6.640/2008) - REVOGADO

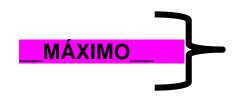
Ainda está sendo usado em processos já protocolados



Vedados <u>impactos</u> <u>negativos</u> **irreversíveis** 



Decreto Federal n° 10.935/2022 - VÁLIDO



Autorização de impactos negativos irreversíveis SOB ANÁLISE DO STF





O Ministro Ricardo Lewandowski do STF, com base na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 935, proferiu decisão que

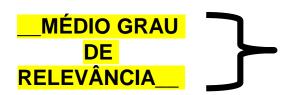
suspendeu de forma cautelar os artigos 4° e 6° do Decreto Federal n° 10.935/2022:

- Artigo 4º revogou a inviolabilidade das cavidades com grau máximo de relevância.
- Artigo 6º prevê a possibilidade de instalação e operação de empreendimentos e atividades em áreas de influência de cavidades independente de sua relevância.

A decisão final depende de deliberação do tema pelo Plenário do STF.

# D) COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - É a compensação <u>exigida em caso de</u> <u>impacto negativo IRREVERSÍVEL /SUPRESSÃO</u> sobre cavidade de média e alta relevância.

Compensação Espeleológica > depende da relevância da cavidade



#### **MEDIDAS E AÇÕES**

Decreto 99.556/1990 Art. 4° §4° REVOGADO Decreto 10.935/2022 Art. 5° § 3° VÁLIDO Observar <u>o item 5.2.5., letra b)</u> da IS 08/2017

Incentivada pela SEMAD a Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE), criou o Banco de Projetos de Compensação Espeleológica da SBE (BPCE/SBE).



O banco visa <u>centralizar propostas</u> da sociedade que contribuam para a preservação e conservação do patrimônio espeleológico e <u>democratizar o</u> financiamento de projetos.

Já foram incluídos 16 projetos que buscam financiamento para serem desenvolvidos em MG

https://www.cavernas.org.br/bpce/

**ALTO GRAU** 

DE ELEVÂNCIA

### D) COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA (continuação)

Decreto 99.556/1990 Art.4°, §1°, §2° e §3°

**REVOGADO** mas ainda referência para processos já protocolados

02 cavidades de alta similares e de mesma litologia

Outras formas via ICMBio

Decreto 10.935/2022 Art. 5º § 3º - VÁLIDO

02 cavidades de alta similares e de mesma litologia

ou

01 cavidade de alta similares e de mesma litologia + 01 cavidade definida pelo ICMBio ou

01 cavidade de alta similares e de mesma litologia + outras formas via ICMBio

Cavidades de compensação viram

CAVIDADES TESTEMUNHO e passam a deter <u>máximo</u> grau de relevância outras formas via ICMBio

Observar o item 5.2.5., letra a) da IS 08/2017

**E) COMPENSAÇÃO AMBIENTAL SNUC -** É a destinação da compensação ambiental desejável em <u>caso de impacto negativo IRREVERSÍVEL /SUPRESSÃO</u> sobre cavidade independente de sua relevância.

Decreto Federal n° 99.556/1990 alterado pelo Decreto Federal nº 6.640/2008

Art. 5° A° § 4° - REVOGADO mas ainda referência para processos já protocolados

Decreto Federal nº 10.935/2022

Art. 3º § 3º - VÁLIDO

Se houver impactos negativos irreversíveis em cavidades, a compensação ambiental do SNUC (art. 36 da Lei no 9.985/2000), deverá ser prioritariamente destinada à criação e à implementação de unidade de conservação em área de interesse espeleológico, preferencialmente na região do empreendimento/atividade.

Independe da relevância da cavidade suprimida ou de quantas cavidades sofrerão o impacto irreversível

## E) ANÁLISE POR PARTE DO ÓRGÃO AMBIENTAL / COPAM

- <u>Análise</u> dos documentos apresentados pela equipe <u>técnica e jurídica do órgão ambiental</u> incluindo etapas de <u>vistoria</u> e <u>informações complementares</u>
- Elaboração de <u>Parecer Único</u> com: <u>amostra de cavidades, definição da área de influência, grau de relevância, compensação espeleológica, monitoramentos e condicionantes da licença.
  </u>
- <u>Decisão sobre deferimento ou indeferimento</u> da licença pelo superintendência ou COPAM
- Assinatura de <u>Termo de Compromisso de</u> <u>Compensação Espeleológica</u> (TCCE), se for o caso.



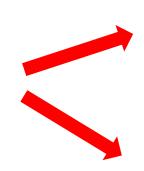


e Recursos Hídricos

# E no caso de DANOS à cavidades sem autorização do órgão ambiental o que ocorre?







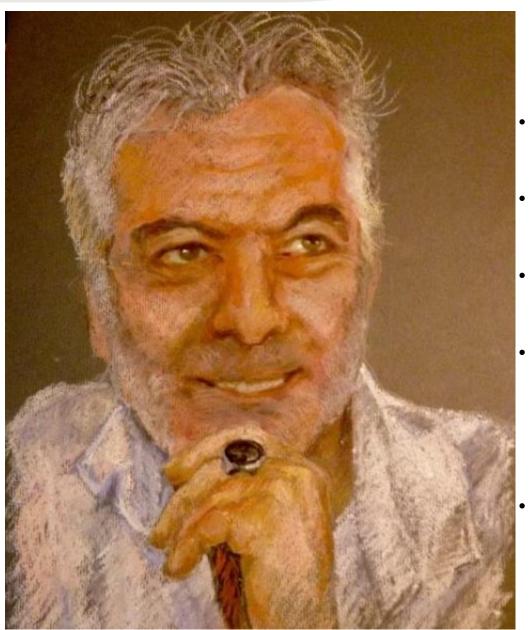
#### **AUTO DE INFRAÇÃO**

Decreto Estadual n° 47.383/2018 Decreto Estadual n° 44.844/2008

## APLICAÇÃO DO DECRETO DE DANOS AO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

Decreto Estadual 47.041/2016

- Aplicação do Decreto Estadual nº 47.041/2016:
- Define cobrança de <u>indenização por danos</u> ao patrimônio espeleológico (dano = impacto não autorizado)
- Cálculo depende se a caverna tem ou não relevância
- Pagamento deverá ser feito por meio de <u>Termo de</u>
   Ajustamento de Conduta (TAC)
- É <u>independente do licenciamento</u> (esfera cívil e não administrativa)



#### Luís Beethoven Piló

- Geógrafo, espeleólogo, pesquisador e consultor no carste desde os anos 1980;
- Precursor nos estudos de impacto ambiental para espeleologia;
- Formou e incentivou uma legião de profissionais na espeleologia brasileira;
- Um dos responsáveis pela realização do projeto sobre a evolução humana em nosso continente coordenado pelo professor Walter Neves;
- Foi conselheiro do COPAM na década de 1990 ocupando a cadeira do IEPHA-MG onde serviu durante anos.

Autorretrato

#### Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos









